



08 12 04 62
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.092
(06.12.2004)

PROCESSO : Nº 1.512, CLASSE XVII – ANO 2004.
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2003.
INTERESSADO : PTB/AL, Partido Trabalhista Brasileiro.
RELATOR : Juiz Fábio Costa Ferrario de Almeida.

Ementa.

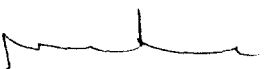
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalva, as contas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/AL) referentes ao exercício financeiro de 2003.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de dezembro do ano 2004.


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente


FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA – Relator


MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício de 2003 do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), apresentada pelo Senhor Ronaldo Macário Costa Silva.

À fl. 34, a Seção de Registro e Controle Partidário da Secretaria Judiciária deste Regional, detectou a irregularidade de representação na peça inicial, uma vez que o subscritor do petítório carece de legitimidade para postular em nome da agremiação partidária.

Em despacho saneador, determinei a intimação da agremiação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificasse a presente prestação de contas, sob pena de arquivamento dos autos e suspensão das quotas do fundo partidário.

Em resposta, o Partido Trabalhista Brasileiro, regularmente representado pelo seu Presidente Regional, Sr. João José Pereira de Lyra, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da lei n.º 9.096/95, ratificou a prestação de contas protocolada.

Após a necessária publicação do balanço financeiro apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, 15 e 05 dias respectivamente, este último *in albis*, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls 49/51, sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei 9.096/95 e Resoluções TSE n.ºs. 19.768/96 e 20.023/97.

Convertido o feito em diligência, compareceu aos autos o Partido juntando a documentação de fls. 58 *usque* 160, e os livros contábeis (diário e razão), razão pela qual, em nova manifestação exarada à fl. 168, ratificada à fl. 169, o Órgão de Controle opinou pela aprovação com ressalva, pois entendeu que as irregularidades constatadas (não adequação da contabilização ao plano de contas instituído pela IN TSE/SCI 04/97, falta de autenticação do livro “Diário” no Cartório competente e não utilização de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do fundo partidário) não comprometem a regularidade das contas.

Às fls. 173-175, o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito no qual, acompanhando o posicionamento da COCIN, opinou pela aprovação, com ressalva, das contas em análise.

É o que tenho a relatar.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) durante o exercício de 2003, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nºs. 19.768/96 e 20.023/97, ambas do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Não obstante remanescerem as impropriedades acima apontadas, como bem salientou o parecer da COCIN, tais deslizes, no caso em tela, não comprometem a regularidade das contas, inferindo-se, portanto, da documentação acostada, o êxito logrado pela Agremiação partidária em provar a adequação de sua movimentação contábil.

Ex positis, não tendo as falhas o condão de ensejar sua rejeição, voto pela aprovação, com ressalva, das contas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) atinentes ao exercício financeiro de 2003.

É como voto.


FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(^a Sessão Ordinária de 2004)

Processo nº 1.512, Classe XVII – Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalva.
(Resolução nº 14.092, de 06.12.2004).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Drs. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES e FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA (Relator), bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

SESSÃO DE 06.12.2004.